



**DECRETO Nº 178 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre feriados, pontos facultativos e recessos para o ano de 2024 e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro – Feriado nacional, dia Mundial da Paz (Confraternização Universal);
- II – 2 de janeiro – Ponto facultativo, dia de recesso do feriado da confraternização universal;
- III – 6 de janeiro – Feriado municipal, dia Consagrado a Santos Reis (Dia de Reis);
- IV – 12 de fevereiro – Ponto facultativo, dia de recesso ao Carnaval;
- V – 13 de fevereiro – Ponto facultativo, dia de recesso ao Carnaval;
- VI – 14 de fevereiro – Ponto facultativo até as 13 horas (Quarta-feira de cinzas);
- VII – 29 de março – Feriado nacional e municipal, dia Paixão de Cristo (sexta-feira da Paixão);
- VIII – 21 de abril – Feriado nacional e estadual, dia de Tiradentes e data magna do Estado;
- IX – 01 de maio – Feriado nacional, dia do Trabalho;
- X – 30 de maio – Feriado municipal, dia de Corpus Christi (Corpo e Sangue de Cristo);
- XI – 31 de maio – Ponto facultativo, dia de recesso ao feriado de Corpus Christi;
- XII - 07 de setembro – Feriado nacional da Independência do Brasil;
- XIII – 15 de setembro – Feriado municipal, dia de Nossa Senhora das Dores (Padroeira da Cidade);
- XIV – 12 de outubro – Feriado nacional, dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);
- XV – 28 de outubro – Ponto facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público;





- XVI – 02 de novembro – Feriado nacional, dia de Finados;
- XVII – 15 de novembro – Feriado nacional da Proclamação da República;
- XVIII – 20 de novembro – Feriado nacional, dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- XIX – 17 de dezembro – Feriado municipal, data do aniversário da cidade (Emancipação Política);
- XX – 24 de dezembro – Ponto facultativo a partir das 12 horas, véspera de Natal;
- XXI - 25 de dezembro – Feriado nacional, dia do Natal;
- XXII – 31 de dezembro – Ponto facultativo a partir das 12 horas, véspera do ano Novo;
- XXIII – 1º de janeiro de 2025 – Feriado nacional da Confraternização Universal;

§ 1º Durante os feriados e pontos facultativos não se aplica o disposto no art. 1º do presente Decreto aos servidores lotados no Departamento de Saúde (nas atividades absolutamente indispensáveis), Limpeza Pública e Cemitério Municipal.

§ 2º O Pronto Atendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

§ 3º As Escolas e Creches Municipais deverão seguir o calendário escolar.

§ 4º Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir as disposições próprias.

Art. 2º - Fica decretado recesso funcional no Paço Municipal de Campo Florido/MG durante o período de 02, 03 e 06 de janeiro de 2025, retornando ao expediente normal no dia 07 de janeiro de 2025.

§ 1º- Deverão funcionar em regime de plantão os serviços considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º A sessão de tributação atenderá de modo remoto / “on line”,

§ 3º Não se aplica o disposto nos art. 1º do presente Decreto aos servidores lotados no Departamento de Saúde (nas atividades absolutamente indispensáveis), Limpeza Pública e Cemitério Municipal.

Art. 3º - No período de recesso as demais repartições deverão escalonar os serviços indispensáveis à população, não se enquadrando no previsto do artigo 1º deste decreto.





Art.4º- O Pronto Atendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente no período de recesso.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2024 no período de recesso.

Art. 6º - Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir as disposições próprias durante o referido período de recesso.

Art. 7º - Os diretores do departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e Orçamento e Financeiro deverão comparecer a esta Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento dos vencimentos durante o período de recesso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando os atos em contrário, especialmente o decreto municipal nº 221 de 23 de dezembro de 2022.

Campo Florido, 26 de dezembro de 2023; 85º Ano de Emancipação e 28ª Gestão.

Renato Soares de Freitas





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8181-1523-C3CD-3435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 27/12/2023 20:40:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 29/12/2023 18:21:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/8181-1523-C3CD-3435>